



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 1

PORTARIA N. 257/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora ROSA SUZANA BATISTA FARIAS, matrícula n. 1876-7A, na Diretoria Executiva da Escola de Contas Públicas - ECP deste Tribunal de Contas, para exercer atividade pedagógica, a contar desta data;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 258/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/11-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº 029/2012-GABD, datado de 28.7.2012, subscrito pelo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MÁRCIO OSÓRIO FREITAS, matrícula nº 1339-0A, FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula n. 039-6A, JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO, matrícula n. 1395-1A e VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula n. 1847-3A, para participarem do curso "Atualização em Direito Previdenciário: Os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos RPPS", a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, nos dias 14 e 15.9.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 259/2012-SGDRH

O Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 195/2012 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 23.8.2012, constante do Processo n. 4889/2012;

RESOLVE:

I - CONCEDER à disposição da servidora ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA, matrícula nº 482-1A, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente AD-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer- SEJEL, nomeada pelo Decreto datado de 17.8.2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2012, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário nos termos já convencionados, devendo à servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção do vencimento do seu cargo efetivo;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão cessionário o controle da frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 20/99-TCE alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 260/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.611/11-GPDRH, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Decisão nº 196/2012 – Administrativa - datada de 23.8.2012, constante do Processo n. 4888/2012,

RESOLVE:

I - CONCEDER a disposição do servidor CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO, Matrícula n. 280-1A, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1.8.2012, para exercer o cargo comissionado de Supervisor I, da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, nomeado pelo Decreto datado de 9.8.2012, com a assunção do ônus remuneratório e do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 2

recolhimento da contribuição previdenciária para este Tribunal, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do seu Ato de nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
12 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 261/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 194/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.8.2012, constante do Processo n. 4470/2012;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS, matrícula n. 328-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012, 90 (noventa) dias, completado em 17.7.2012, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária e ainda a um cronograma de desembolso fixado por esta Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 262/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 206/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 4828/2012;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA, Matrícula n. 286-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012, 90 (noventa dias), conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, para gozo em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 263/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 26.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 20/2012 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 26.1.2012, constante do Processo n. 102/2012,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a disposição da servidora MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO, Matrícula n.000.122-8A, para exercer o cargo comissionado de Assistente Mesorregional de Governo, para o qual foi nomeada pelo decreto de 17 de janeiro de 2011, por 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2012, com ônus para este Tribunal, conforme Decisão Plenária nº 15/2011, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

II – DETERMINAR a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 3

nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 AGOSTO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 1424/2012 ANEXO: 783/2012(02Vol.) - Representação com pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Ministério Público de Contas, em face dos Atos praticados por Robério Braga, Secretário de Estado de Cultura, no bojo do Edital nº 001/2012.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, adote as medidas apontadas pelo Procurador de Contas, autorizando desde já que, após atendidas as mesmas, a realização do concurso público para o provimento de 397 cargos no quadro da Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas-SEC.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 6249/2011 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, face à Decisão nº 1518/2011 - TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6997/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o referido Recurso Ordinário e negue provimento ao mesmo, mantendo a Decisão nº 1518/2011 (fls. 692/693 do Processo em anexo: 6997/2007).
2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

PROCESSO Nº 496/2012 - Recurso Ordinário interposto pela senhora Edilberta Ferreira Macêdo, aposentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1549/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos Processo TCE nº 2547/2005.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do presente e no mérito conceda provimento, reformando a Decisão n. 1594/2011 exarada pela Egrégia 2ª Câmara às fls. 74/75 do processo n. 2547/2005, julgando, a partir de então, LEGAL o ato de aposentadoria da servidora, concedendo-lhe registro.
2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1757/2011 - Prestação de Contas do senhor Itamar de Oliveira Mar, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM (UG: 19201), exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR a presente Prestação de Contas, com fulcro nos art. 22, I e 23, ambos da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, I, da Resolução n. 04/02- TCE/AM, com recomendação ao cumprimento do padrão adotado de publicação de resenha dentro das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
2. Determine à Secretaria do Pleno às providências do art. 162, *caput*, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 759/2012 - Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria das Graças Monteiro Barreto, aposentada no cargo de Professor C6, ED-ADC-VI, 6ª Classe, Referência D, do Quadro de Pessoal da SEDUC, em face da Decisão nº 2379/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5273/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA do presente Recurso de Revisão, interposto pela Srª. Maria das Graças Monteiro Barreto, para no mérito, julgá-lo procedente, modificando a Decisão nº 2379/2010-TCE-Segunda Câmara, a qual julgou ilegal e negou registro ao Ato Concessório, para que julgue legal e conceda registro ao referido Ato, conforme art. 5º, inciso XXI, c/c com o art. 11, inciso III, alínea g, ambos da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM).

PROCESSO Nº 231/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, face à Decisão nº 1097/2011-Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TCEnº 831/2005.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. NÃO TOME CONHECIMENTO do presente recurso de Revisão, haja vista a ausência do interesse de agir com fulcro no artigo 145, inciso III, § 2º da Resolução 04/2012 - TCE/AM.
2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art.162, *caput*, do Regimento Interno. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 42/2012 ANEXO AO 231/2012 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Diana Brás da Silva Ribeiro, servidora aposentada da ALE/AM, referente ao Processo TCE nº 831/2005.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, e quanto ao mérito, julgue pelo PROVIMENTO, desse modo, reformando a Decisão nº 1097/2011, Processo 831/2005, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de julgar legal o ato originário da aposentadoria da Sra. Diana Brás da Silva Ribeiro.
2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art.162, *caput*, do Regimento Interno. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4867/2011 - Representação c/c Pedido de Liminar da Empresa INCONTRI Comércio de Objetos para Decoração Ltda., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 834/2011-CGL de responsabilidade da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO desta representação formulada pela empresa INCONTRI COMÉRCIO DE OBJETOS PARA DECORAÇÃO LTDA. EPP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 4

contra o edital do Pregão Eletrônico n. 834/2011-CGL, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, e no mérito JULGUE PREJUDICADA a sua análise, POR PERDA DE OBJETO, tendo em vista o encerramento do referido procedimento licitatório.

2. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências descritas no art. 162, *caput*, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 5563/2011 - Recurso de Revisão interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, por intermédio de sua Reitoria, referente ao Processo TCE n.º 4691/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. NEGUE PROVIMENTO o presente recurso de revisão, de modo que seja mantido integralmente as disposições do Acórdão recorrido, ficando a cargo do Relator original, o controle sobre o cumprimento do Acórdão aqui mantido.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1754/2010 - Prestação de Contas da Sra. Maria das Dores O. Munhoz, Prefeita Municipal de Boca do Acre, exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução n.º 4/2002 - RITCE, e na 23ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28.7.2005, ressaltando as prestações de contas de recursos de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam os artigos 71, VI, e 40, inciso V, das Constituições Federal e do Estado do Amazonas, que:

1. EMITA PARECER PRÉVIO, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da E.C n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n.º 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução n. 4/2002, e artigo 3º, III da Resolução n. 9/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Boca do Acre que DESAPROVE a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2009, da Prefeita, à época, Senhora Maria das Dores Oliveira Munhoz, na qualidade de Agente Político.

2. Julgue IRREGULAR, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 6/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei n. 2423/1996 e artigo 188, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução TC n.º 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora MARIA DAS DORES O. MUNHOZ, Prefeita do Município de Boca do Acre, na qualidade de Chefe do Poder Executivo e Ordenadora de Despesas, à época, em razão das irregularidades adiante listadas:

2.1. Inobservância do limite previsto na Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (artigo 20, inciso III, "b"), para gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 16.303.839,84, correspondente a 60,47% da Receita Corrente Líquida (R\$26.961.015,84), quando o percentual permitido seria de 54%;

2.2. O valor do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, à fl. 42, foi de apenas R\$ 473.664,87, entretanto, houve abertura de créditos adicionais suplementares, por essa fonte, no montante de R\$589.111,05, conforme Relação, à fl.349, procedimento contrário ao inciso V, parte final, do artigo 167 da CR/1988;

2.3. Foi apurado um déficit de arrecadação, no Balanço Orçamentário, à fl. 136, no montante de R\$ 707.912,92, entretanto, houve abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 824.161,67, conforme Relação de Créditos Adicionais, à fl. 349, procedimento contrário ao inciso V, parte final, do artigo 167 da CR/1988;

2.4. Impropriedades encontradas nos 31 processos de convite verificados "in loco", pois, em 25 deles a disputa ocorreu com menos de 3 participantes,

representando 81% dos convites analisados, descumprindo o estabelecido no § 6º do artigo 22 da Lei 8666/1993;

2.5. Ausência da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, do Processo n.º. 003/2009/CPL, conforme dispõe o artigo 27, III da Lei 8.666/1993 e na cláusula 4.1 do Edital de Licitação, concernentes à Empresa RUTH MOREIRA DE ALMEIDA, vencedora da Tomada de Preços n.º. 003/2009;

2.5. A Prestação de Contas não foi apresentada ao Tribunal de Contas pela Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º. 6/1991;

2.6. Falta de comprovação de que as Contas Municipais foram colocadas à disposição dos contribuintes, cidadãos e instituições da sociedade (artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 126, da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º. 101/2000 - LRF);

2.7. Não houve comprovação de que as Contas Anuais foram encaminhadas ao Poder Executivo da União e do Estado, até a data de 30 de abril do ano subsequente, conforme estabelecido no artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000;

2.8. A movimentação contábil da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, referente ao período de maio a dezembro de 2009, foi encaminhada por meio magnético (Sistema/ACP) a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução TCE n.º 7/2002;

2.9. Os Contratos/Cartas - Contratos n.º 02, 10, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69/2009, firmados pelo município durante o exercício de 2009, não foram informados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio magnético, conforme determina a Resolução n.º. 7/2002 - TCE;

2.10. Remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, conforme previsto no inciso I, do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.028/2000;

2.11. Não encaminhamento do Tribunal de Contas, do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2006/2009, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2009;

2.12. A Lei Orçamentária Anual (LOA), regulada pelos artigos 165, §5º da CR/1988; 50, inciso III; 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, não foi remetido ao Tribunal de Contas - TCE/AM, infringindo o artigo 21 da Lei Complementar Estadual n.º. 6/1991, como também não foram lançados no ACP/CAPTURA - TCE, descumprindo, assim, o estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução n.º. 7/2002-TCE;

2.13. Folhas de Pagamento de Pessoal (professores), relativas ao FUNDEB, não foram vistas pelo Conselho Municipal do Fundo, contrariando o artigo 3º, III, da Resolução n.º. 4/1998-TCE;

2.14. Ausência da Ata do Conselho Municipal do FUNDEB, com apreciação das Contas Anuais, e também do Relatório do Conselho Municipal do Fundo, referentes ao exercício de 2009, descumprindo o artigo 1º, inciso I, da Resolução n.º. 4/1998-TCE;

2.15. Ausência do registro de acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o artigo 77, III, §3º, da Constituição Federal (criada pela Emenda Constitucional n.º. 29/2000).

3. Na forma prevista no artigo 1º, XXVI e 52 da Lei n.º. 2423/1996, aplique à Senhora Maria das Dores Oliveira Munhoz as seguintes multas:

3.1) No valor de R\$ 6.453,36 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 308, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, alterado pela Resolução n.º. 1/2009 - TCE e artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º. 7/2002, alterado pela Resolução TCE n.º. 2/2007, correspondente a R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), para cada mês de competência (maio a dezembro do exercício de 2009), do ACP/Captura, encaminhado ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n.º. 7/2002-TCE;

3.2) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com amparo no artigo 54, inciso I, da Lei n.º. 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e 308, inciso II, da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 5

Resolução nº. 04/2002 (RITCE), em razão do julgamento das contas irregulares que não resultou em débito ao erário;

3.3) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei 2.423 de 10.12.1996, c/c o artigo 308, inciso V, "a", da Resolução n. 4/2002 (Regimento Interno), pelas seguintes irregularidades:

3.3.1) Inobservância do limite previsto na Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (artigo 20, inciso III, "b"), para gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 16.303.839,84, correspondente a 60,47% da Receita Corrente Líquida (R\$26.961.015,84), quando o percentual permitido seria de 54%;

3.3.2) Superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, à fl. 42, foi de apenas R\$473.664,87, entretanto, houve abertura de créditos adicionais suplementares, por essa fonte, de R\$ 589.111,05, conforme Relação, à fl. 349, procedimento contrário ao inciso V, parte final, do artigo 167 da CR/1988;

3.3.3) Déficit de arrecadação, no Balanço Orçamentário, à fl. 136, foi de R\$ 707.912,92, entretanto, houve abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 824.161,67, conforme Relação de Créditos Adicionais, à fl. 349, procedimento contrário ao inciso V, parte final, do artigo 167 da CR/1988;

3.3.4) Impropriedades encontradas nos 31 processos de convite verificados "in loco", pois, em 25 deles a disputa ocorreu com menos de 3 participantes, representando 81% dos convites analisados, descumprindo o estabelecido no § 6º do artigo 22 da Lei 8666/1993;

3.3.5) Ausência da documentação relativa à qualificação econômico financeira, do Processo nº. 003/2009/CPL, conforme dispõe o artigo 27, III da Lei 8.666/1993 e na cláusula 4.1 do Edital de Licitação, concernentes à Empresa RUTH MOREIRA DE ALMEIDA, vencedora da Tomada de Preços nº. 003/2009;

3.3.6) Os Contratos/Cartas - Contratos nº 02,10,34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69/2009, firmados pelo município durante o exercício de 2009, não foram informados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio magnético, conforme determina a Resolução nº. 7/2002 - TCE;

3.3.7) A Prestação de Contas não foi apresentada ao Tribunal de Contas pela Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº. 6/1991;

3.3.8) Falta de comprovação de que as Contas Municipais foram colocadas à disposição dos contribuintes, cidadãos e instituições da sociedade (artigo 31, §3º, da Constituição Federal, artigo 126, da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF);

3.3.9) Não houve comprovação de que as Contas Anuais foram encaminhadas ao Poder Executivo da União e do Estado, até a data de 30 de abril do ano subsequente, conforme estabelecido no artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei nº. 101/2000;

3.3.10) Remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, conforme previsto no inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 10.028/2000;

3.3.11) Não encaminhamento, ao Tribunal de Contas, do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2006/2009, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2009;

3.3.12) A Lei Orçamentária Anual (LOA), regulada pelos artigos 165, §5º da CR/1988; 50, inciso III; 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, não foi remetido ao Tribunal de Contas - TCE/AM, infringindo o artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº. 06/1996, como também não foram lançados no ACP/CAPTURA - TCE, infringindo, assim, o estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº. 7/2002-TCE;

3.3.13) Folhas de Pagamento de Pessoal (professores), relativas ao FUNDEB, não foram vistas pelo Conselho Municipal do Fundo, contrariando o artigo 3º, III, da Resolução nº. 4/1998-TCE;

3.3.14) Ausência da Ata do Conselho Municipal do FUNDEB, com apreciação das Contas Anuais, e também do Relatório do Conselho

Municipal do Fundo, referentes ao exercício de 2009, descumprindo o artigo 1º, inciso I, da Resolução nº. 4/1998-TCE;

3.3.15) Ausência do registro de acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o artigo 77, III, §3º, da Constituição Federal (criada pela Emenda Constitucional nº. 29/2000);

3.4) No valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais, de acordo com o § 1º, do artigo 5º, da Lei Federal nº. 10.028 de 19 de outubro de 2000, pelo descumprimento do inciso IV do artigo 5º da citada lei, isto é, por não ter promovido, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal.

5. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que a Senhora Maria das Dores Oliveira Munhoz, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

6. Recomende ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pela Senhora Maria das Dores Oliveira Munhoz, Prefeita do Município de Boca do Acre, à época, encaminhando cópias autenticadas dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos do artigo 129, da Constituição da República, c/c os artigos 114, inciso III, da Lei 2423/1996 e art. 54, inciso XII, da Resolução n. 4/2002.

7. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Encaminhe, à atual Administração da Prefeitura do Município de Boca do Acre, as cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 366/2010, às fls. 493/524; do Parecer Ministerial nº. 6434/2010-MP-RMAM, às fls.537/537v; bem como do Despacho por mim exarado, às fls.541/544, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas; b) Arquive os Processos que estão apenas a estes autos: - Processo n. 4968/2009 - Inadimplência ACP/Captura, por perda de objeto, tendo em vista, que a matéria está sendo apreciada no bojo desta Prestação de Contas; - Processo n. 5017/2010 - Inadimplência ACP/Captura, por perda de objeto, tendo em vista, que a matéria está sendo apreciada no bojo desta Prestação de Contas; c) Adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2017/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo 2205/2003.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº. 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil;

1. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 246/2009 (fls. 115/116 do Processo n.º 2205/2003), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 13.4.2009, e publicada em 23.11.2009, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 28.2.2003, à fl. 85 do Processo TCE n.º 2205/2003, referente à Aposentadoria da Sra. Rita do Rosário Cardoso Mota, no cargo de Professor II, Código NMM-02-060, Classe D, Referência VI, Matrícula n.º 027.041-5B, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 6

Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo 2227/2005.

PROCESSO Nº 2018/2011 ANEXO AO PROCESSO TCE Nº 2017/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo 2227/2005.

ACÓRDÃO unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 247/2009 (fls. 100/101 do Processo n.º 2227/2005), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 13.4.2009, e publicada em 23.11.2009, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 14.1.2005, à fl. 76 do Processo TCE n.º 2227/2005, referente à Aposentadoria da Sra. Rita do Rosário Cardoso Mota, no cargo de Professor, 6ª Classe, Código ED-ADC-VI, Referência B, Matrícula n.º 027.041-5A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 4019/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo n.º 7493/2001.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 611/2009 (fls. 107/108 do Processo n.º 7493/2001), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 24.8.2009, e publicada em 8.11.2010, determine o REGISTRO, no estado em que se encontra (art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução n.º 9/2009), do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 27.6.2000, à fl. 60 do Processo TCE n.º 7493/2001, referente à Aposentadoria do Sr. Renato da Silva Medeiros, no cargo de Professor, Código SMI-11-165, Matrícula n.º 014.075-9A, do Quadro Suplementar do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 1447/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo n.º 3683/01.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 156/2009 (fls. 128/129 do Processo n.º 3683/2001), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 9.2.2009, e publicada em 28.10.2009, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 4.7.2000, à fl. 62 do Processo TCE n.º 3683/2001, referente à Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Adolfo de Freitas, Terceiro Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 1700/2011 - Recurso de Revisão da Sra. Glícia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo TCE n.º 2234/2001.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 425/2009 (fls. 195/196 do Processo n.º 2234/2001), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 17.8.2009, e publicada em 13.10.2009, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 22.4.2009, à fl. 178 do Processo n.º 2234/2001, referente à Aposentadoria da Sra. DORACY DO AMARAL FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Técnico de Laboratório, Classe A, Referência I, Matrícula n.º 011.164-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que: 3.1) providencie: a) a correção da autuação antes efetuada, trocando, nos campos "Parte" e "Objeto", as expressões ali grafadas pelas seguintes: "Parte: O Estado do Amazonas" - " Objeto: Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao processo n.º 2234/2001"; b) o recapeamento dos autos do Processo n.º 2234/2001, em apenso, em decorrência da sua deterioração; 3.2) adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 5900/1999 - Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 60/97-SUSAM/Prefeitura Municipal de Anori.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Nos termos do inciso II, do artigo 20 da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996, intime o Senhor ARISTHEU ALBERTO BRANDÃO, ex-Prefeito de Anori, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor de R\$ 77.261,98 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) atualizado monetariamente, correspondente a recursos do Convênio n.º 60/1997, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, cuja aplicação não foi devidamente comprovada.

2. Não ocorrendo satisfatoriamente a intimação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n.º 2423/1996 e art. 97, da Resolução TC n.º 4/2002-RI).

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1846/2011 - Prestação de Contas do Sr. Janderli Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manauíri, exercício de 2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 7

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002:

1. Julgue **REGULAR**, COM **RESSALVAS**, nos termos do artigo 18, II, da Lei Complementar n. 6/1991 c/c o artigo 1º, II, e artigo 22, II, da Lei nº. 2423/1996, artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 4/2002 e artigo 5º da Resolução n. 9/1997, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Manaquiri, de responsabilidade do Senhor JANDERLI CARVALHO DA SILVA, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época, com as recomendações constantes na Informação Conclusiva nº. 18/2012-CJ/DCAMI, datada de 24.1.2012, às fls. 339/344, e no Parecer Ministerial n. 889/2012-MP-ESB, de 17.2.2012, às fls. 345/347, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras.

2. Dê quitação ao Senhor JANDERLI CARVALHO DA SILVA, nos termos do artigo 24 e 72, II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 497/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público deste TCE/AM, referente aos Processos nºs 99, 100 e 101/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pelo Procurador de Contas, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 61 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 151 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, negue-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, mantendo, na íntegra, as Decisões 128/2009, no Processo 99/2006, 129/2009, no Processo 100/2006 e 130/2009, no Processo 101/2006, julgados em 7/10/2009 pela E. 2ª Câmara.

3. Determine que a Secretaria do Tribunal Pleno dê cumprimento ao artigo 161 do Regimento Interno.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 228/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, face à Decisão nº 1231/2011-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3608/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: **CONHEÇA** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

PROCESSO Nº 379/2012 ANEXO AO PROCESSO Nº 228/2012 - Recurso de Revisão interposto pela senhora Delzuita Garcia do Vale, aposentada pela SEDUC, em face da Decisão nº 1231/2011-TCE-2ª Câmara, exarada nos Autos do Processo TCE nº 3608/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: **CONHEÇA** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, retificando-se a Decisão nº 1231/2011 do Processo nº 3608/2007, no sentido de julgar pela **LEGALIDADE** do ato aposentatório, concedendo o registro pertinente, na forma regimental, com arrimo no princípio da decadência administrativa e no art. 54, II, da Lei nº 2794/2003, alterada pelo art. 1º da Lei nº 2961/2005.

PROCESSO Nº 5883/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, representado pela Procuradoria do Estado, face à Decisão nº 1256/2010 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2636/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: **CONHEÇA** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, em sua totalidade, a Decisão nº 1256/2010 exarada pela e. Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2636/2006.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 1986/2011 - Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva da SDS (UG: 30101), exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Julgue **REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24, da Lei n. 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução TCE n. 04/2002.

2. Recomende à SDS que observe, com o máximo rigor: - Aos ajustes celebrados com entidades sem fins lucrativos, busque de maneira mais contundente demonstrar a reputação ético-profissional da contratada, conforme determina o art. 24, XIII da lei 8.666/93; - À formalização dos procedimentos licitatórios, quando exigível pela Lei 8.666/93; - Comunique à Comissão Geral de Licitação acerca de eventuais imprecisões recorrentes nos editais elaborados pela Comissão, que digam respeito a obras e serviços do interesse da Secretaria.

3. Dê ciência desta Decisão à Responsável.

4. Determine o arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 3020/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, referente ao Processo nº 3862/2011, que trata da Representação contra o Recorrente, por acúmulo de cargo de Técnico da SUSAM e Cargo Comissionado na SEMAD.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "f", da Resolução 04/2002:

1. Tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Secretário Municipal de Administração, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 12/13.

2. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Reconsideração, nos seguintes:

a) Anular a Decisão nº 022/2012, proferida nos autos nº 3862/2011, na sua integralidade;

b) Anular todos os atos praticados a partir do momento em que deveria ter sido realizada a notificação do denunciado;

c) Determinar a reabertura da instrução do processo nº 3862/2011, que tem como objeto denúncia de acúmulos de cargos contra o Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, consoante art. 146, § 5º do Regimento Interno do TCE/AM.

3. Encaminhe os autos à SEPLENO, para que esta proceda à distribuição ao Relator original do feito, Conselheiro Julio Cabral, para adoção das medidas pertinentes, nos termos regimentais.

4. Comunique da Decisão do Tribunal ao Recorrente.

AUDITORA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3211/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fabrício Silva Lima, Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude-SEMDEJ, referente ao Processo TCE nº 1537/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 8

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso, com base nos arts. 146, §3º, e art. 154, *caput*, do RI-TCE/AM. POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, quanto ao mérito, julgue a presente reconsideração pelo NÃO PROVIMENTO, e dessa forma, mantenha o Acórdão nº 980/2011 - TCE/Tribunal Pleno, que Julgou REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Fabrício Silva Lima, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e aplicou multa ao Secretário e Ordenador de Despesas, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do art. 54, II, da Lei Estadual nº 2423/96. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 691/2012 - Prestação de Contas do Sr. Josemir de Macedo Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n.º 04/02-TCE:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barcelos, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Josemir de Macedo Bezerra, referente ao exercício de 2011, Vereador - Presidente e Ordenador de despesas, conforme prevê os artigos 22, II c/c artigo 24, ambos, da Lei Estadual nº 2423/1996. POR MAIORIA, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa no valor de R\$3.226,70 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) ao responsável, Sr. Josemir de Macedo Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, com fulcro no art. 308, I, alíneas "a" e "c" da Resolução 04/2002-TCE, alterada pela Resolução 01/09, pelas seguintes impropriedades:

a) Pela remessa extemporânea dos Balancetes Mensais pelo ACP referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2011 (art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 06/91, Resolução nº 07/2002, art. 54, inc. IV, da Lei Estadual nº 2423/96);

b) Pela remessa fora de prazo dos relatórios de gestão fiscal (art. 5º, I, e § 1º da Lei Federal nº 10028/2000);

c) Pela ausência da remessa a este Tribunal de Contas dos 07 (sete) processos relativos a contratação temporária realizados no exercício de 2011, contrariando os artigos 259 e 260 da Resolução 04/2002-TCE.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual n.º 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM.

3. Autorize desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, "ex vi" o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP (Item "a").

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - Convocado.

PROCESSO Nº 1874/2010 - Representação referente a possíveis irregularidades quanto ao excesso de gastos com combustíveis praticado pela Câmara Municipal de Manaus, relativo ao exercício de 2009.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, DETERMINE O ARQUIVAMENTO da Representação nº. 1874/2010.

PROCESSO Nº 1360/2010 ANEXO AO 1874/2010 - Prestação de Contas do Sr. Luiz Alberto C. de Gosztonyi, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Manaus, sob responsabilidade do Luiz Alberto Carijó Gosztonyi (Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n.º 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução 04/02-TCE/AM.

2. FAÇA DETERMINAÇÃO à Câmara Municipal de Manaus, para descrever, de forma detalhada, como devem ser realizadas e quais são as despesas que podem ser efetuadas com o cartão corporativo, bem como tome providências no sentido de especificar como os Vereadores devem prestar contas ao Órgão Gestor dos pagamentos realizados através das verbas indenizatórias, de forma que os gastos realizados sejam fiscalizados com maior transparência, rigor e eficiência.

3. DETERMINE o arquivamento dos processos nºs.: 752/2010, 3444/2009 e 5734/2009.

PROCESSO Nº 2433/2009 ANEXO AO 1874/2010 - Execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Prédio da Câmara Municipal de Manaus.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, julgue legal o ajuste em exame, nos termos do art. 1º, XVII, c/c o art. 5º, V, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e do art. 2º, § 2º, V, c/c o art. 5º, XVII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM).

PROCESSO Nº 5056/2009 ANEXO AO 1874/2010 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção de fumaça, acionadores de incêndio e alarme de incêndio, circuito fechado de TV; e controle de acesso (Catracas e Cancelas).

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, julgue legal o ajuste em exame, nos termos do art. 1º, XVII, c/c o art. 5º, V, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e do art. 2º, § 2º, V, c/c o art. 5º, XVII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM). No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 4250/2011 - Recurso de Reconsideração do Sr. Francisco Alberto de Lavor Barreto, ex-Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, referente ao Processo nº 509/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n.º 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento.

2. Modifique o Acórdão nº 16/2011 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, prolatado nos autos do processo em apenso nº 509/2009, RETIRANDO A MULTA IMPUTADA AO SR. FRANCISCO ALBERTO DE LAVOR BARRETO, tendo em vista que este não é responsável pela despesa em comento. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2662/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor Rosário Conte Galate Neto, ex-Prefeito de Atalaia do Norte, em face do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 9

Acórdão nº 31/2011-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1446/2008.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração e que o Tribunal Pleno dê provimento parcial ao mesmo, com fulcro no art.1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 11, III, "f", da Resolução n.º 4/2002, no sentido de reformar, em parte, o Acórdão n.º 31/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido em 3/3/2011 (fls.810/811 do Processo n.º 1446/2008), para tão somente diminuir a multa do item 9.2.3 para R\$ 8.224,34 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP. No julgamento dos processos seguintes assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - Convocado.

PROCESSO Nº 3001/2011 - Recurso de Reconsideração do Sr. Joel Rodrigues Lobo, Prefeito Municipal do Careiro, referente ao Processo nº 2213/2011.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Julio Cabral, que conheça do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos o Relator e o Conselheiro Raimundo José Michiles que votaram pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento no sentido de tão somente reformar o item 7.4 da Decisão 54/2011 (fls. 59/60 do Processo 2213/2011) para suprimir a multa de 30% sobre o vencimento anual tão somente do referido Recorrente, mantendo-se as demais multas da Decisão ora hostilizada.

PROCESSO Nº 6070/2011 ANEXO AO 3001/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Antônio Maciel Fernandes, Manoel de Oliveira Galdino e José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeitos Municipais de Apuí, Manicoré e Humaitá, respectivamente, referente ao Processo TCE n.º 2213/2011.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Julio Cabral, que conheça do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos o Relator e o Conselheiro Raimundo José Michiles que votaram pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento no sentido de tão somente reformar o item 7.4 da Decisão 54/2011 (fls. 59/60 do Processo 2213/2011) para suprimir a multa de 30% sobre os vencimentos anuais tão somente dos referidos Recorrentes, mantendo-se as demais multas da Decisão recorrida. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2918/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 2503/2010-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2363/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "3", e art. 153, § 3º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE, tome Conhecimento do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, negar-lhe Provimento, ratificando a r. Decisão 2503/2010 - TCE, proferida pela e. Segunda Câmara, na Sessão de 19/10/2010, nos autos do Processo anexo 2363/2007 (fls.88/89), que decidiu pela ilegalidade da Admissão de Pessoal. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 257/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, face à Decisão nº

980/2011-Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TCE nº 3687/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", e art. 153, § 3º, inciso II da Resolução 4/2002-TCE:

1. Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Procuradoria Geral do Estado, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Decisão 980/2011, de 24.5.2011, proferida pela e. Segunda Câmara, nos autos do Processo anexo 3687/2007 (fls.101/102), no sentido de julgar Legal o Ato Aposentatório de fls. 79.

2. Determine, ainda, à Casa Civil e à Procuradoria Geral do Estado a adoção das providências cabíveis no sentido de dar cumprimento à Decisão do Recurso.

3. Comunique o Amazonprev do teor da Decisão. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento dos processos seguintes assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 3930/2010 - Recurso de Revisão do Sr. Manoel Adail A. Pinheiro, ex-Prefeito de Coari, referente ao Processo nº 2157/2007.

ACÓRDÃO: À unanimidade, rejeitar a Proposta de Voto do Relator, para acolher o Voto-Destaque do Conselheiro Julio Cabral, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, Conheça o presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Relator que votou pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento, a fim de anular o Acórdão 009/2008 (fls. 3810/3812 do vol. 19 do Processo 2157/2007) para dar cumprimento ao rito das comunicações processuais - intimação e notificação -disciplinadas no art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal e, por conseguinte, nova instrução dos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Setembro de 2012.

MIRTEL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4828/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao período de 2007/2012.

4-Interessado: Sra.Tereza Cristina Milanêz Malta, Assistente Técnico "A", matrícula n.º 000236-8 A, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 894/2012 (fls. 09/09 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 344/2012 (fls. 12/12 v.).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 10

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 206/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. TEREZA CRISTINA MILANÊS MALTA, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias), para gozo em data oportuna, conforme a solicitação;

8.2-Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. inciso 6º, V da Lei nº 3.138/2007.

09- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4828/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao período de 2007/2012.

4-Interessado: Sra.Tereza Cristina Milanêz Malta, Assistente Técnico "A", matrícula n.º 000236-8 A, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 894/2012 (fls. 09/09 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 344/2012 (fls. 12/12 v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 207/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. TEREZA CRISTINA MILANÊS MALTA, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias), para gozo em data oportuna, conforme a solicitação;

8.2-Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. inciso 6º, V da Lei nº 3.138/2007.

09- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de agosto de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 4518/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de Reconsideração.

4-Recorrentes: Srs. Armando Andrade de Menezes, João dos Santos Pereira Braga, Lyzandro Garcia Gomes, Aluizio Humberto Aires da Cruz e Afrânio de Sá, Conselheiros aposentados desta Egrégia Corte.

5-Objeto: Reforma da Decisão Administrativa nº 180/2012-Tribunal Pleno.

6-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 321/2012 (fls. 06/06 v.).

7-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 321/2012 (fls. 10/13).

8-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9- DECISÃO 208/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento, em sessão, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas, tomar conhecimento do presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Vencido o voto-vista da Conselheira convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, pelo provimento do pedido de Reconsideração, de modo que a publicação seja feita de forma não nominal.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 30 de agosto de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 709/2012.

Apenso: Processo nº 4595/2008.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Recurso de Reconsideração, admitido com Recurso de Revisão.

4-Recorrente: Sr. Hermelindo Maia Viga, servidor deste Tribunal.

5-Objeto: Reforma da Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, à época (às fls. 5), nos autos de nº 4595/2008.

6-Unidade Administrativa: DRH – Laudo Técnico nº 01/2012.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 141/2012 (fls. 44/45).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

9- DECISÃO Nº 209/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, na forma requerida pelo Recorrente.

09- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 11

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 30/07/2012

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ
MICHILES

Processo: 2396/2006

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JAMILE DE LEMOS
AROUCA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. FULTON DE MELO
AROUCA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 062/2006, DATADA DE
22.02.2006, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.02.2006.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM

Processo: 5635/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARCONDES DA SILVA LIMA, NO
CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA Nº 008.533-
2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O
DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMED

Processo: 3789/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CELSO PEREIRA AVILA, NO CARGO
MEDICO A-46, MATRÍCULA Nº 084.561-2B, DO QUADRO DE PESSOAL
DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE
04 DE MARÇO DE 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMSA

Processo: 4108/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ÁUREA BRAGA DE ALMEIDA,
AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 077.358-1-D, DO
QUADRO DE PESSOAL DA SEMULP, DE ACORDO COM O DECRETO
PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.03.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMULP

Processo: 2396/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES DA SILVA
MIRANDA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VII-III, MATRÍCULA Nº
008.932 0 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMASC, DE ACORDO
COM O DECRETO DE 01.03.2007, PUBLICADO NO D.O.M. DE
06.03.2007.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMASC

Processo: 381/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. DELFINO DE SOUZA SILVA, SOLDADO
QPPM, MATRÍCULA 128.202-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM,
DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5456/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS CHAVES,
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, EDNFD-I, MATRÍCULA Nº
031.048-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM
O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/08/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2112/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO DERZI
AMAZONAS, NO CARGO DE ENGENHEIRO DE 1ª CLASSE, NÍVEL N,
REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 009.433-1H, DO QUADRO DE
PESSOAL DA SUHAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO
D.O.E. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. ILEGALIDADE. 2. Notificar o interessado da decisão desta
Corte, em razão do direito ao contraditório e à ampla defesa (inciso I, do art.
5º da Resolução n. 09/2009 e Súmula Vinculante n. 03 do STF) para,
querendo, interpor Recurso Ordinário, no prazo de 15 dias, nos termos dos
arts. 60 e 61 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE) enviando-lhe cópia do
Parecer Ministerial n. 140/2010-MP-EMFM, às fls. 127/133 e deste
Relatório/Voto. 3. Transcorrido o prazo supracitado sem manifestação do
interessado, conceder 90 (noventa) dias (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c
o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 264, § 3º do Regimento
Interno) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas para que, por
meio do órgão competente: 3.1. promova a INVALIDAÇÃO do Ato de
Aposentadoria supracitado (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE
09/2009; 3.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de invalidação
devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas. 3.3.
considere o inativo desonerado da obrigação de devolver aos cofres
públicos os recursos recebidos, tendo em vista o princípio da boa-fé. 3.4. no
prazo fixado no parágrafo 2º do artigo 265 da Resolução n. 04, de
23.05.2002, cesse o pagamento dos proventos ao inativo e providencie,
junto ao interessado, a adoção das medidas que entenderem cabíveis, de
tudo dando ciência a esta Corte. 4. determinar ao Departamento da Egrégia
Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do
Regimento Interno.

Processo: 1899/2003

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO DERZI AMAZONAS, NO
CARGO DE ENGENHEIRO DE 1ª CLASSE, NÍVEL "N", REFERÊNCIA III,
MATRÍCULA Nº 009.433-1H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUHAB, DE
ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.12.2002.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SUHAB-SUP. ESTADUAL DE HABITACAO

Processo: 3440/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SULAMITA VARGAS
DE MORAES NASCIMENTO, VIÚVA DO EXSERVIDOR, SR. RAIMUNDO
SOUZA NASCIMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 173/1998,
DATADA DE 16.08.1998.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 12

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3586/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DALVA BRITO DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 015.196-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4094/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO OZIERES SILVA MELO, ESPOSO DA EX-SERVIDORA MARIA AURILENE RODRIGUES BASTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 045/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2251/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELÍSIA DE ALMEIDA DAS CHAGAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, EDNFD-III, MATRÍCULA 027.193-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.12.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que, por meio do órgão competente: a) retifique a fundamentação legal do Ato de Aposentadoria, fazendo constar o art. 40, II, da C.F./1988, em sua redação original, nos termos do art. 5º, inciso VI, alínea "a" da Resolução n.º 9/2009 – TCE/AM; b) dê ciência a esta Corte do cumprimento da recomendação do item anterior, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, considerando a competência atribuída pelo art. 166, I, do Regimento Interno;

Órgão: SEDUC

Processo: 2487/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ GONZAGA FERREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO A, MATRÍCULA Nº 153.346-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.11.2006.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 5350/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MELITA DOS SANTOS AVELINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.812-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.09.2006.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3660/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ERVANI CARVALHO E PINHO, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, C-III, MATRÍCULA Nº 0124-2, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 4461/2010

Natureza:

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ILARIA RAMOS SOLAR, ESPOSA DO SR. MACÁRIO LOBATO SOLAR, EX-SERVIDOR DA SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 25.01.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMAD

Processo: 3278/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FREITAS MARTELET, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-ADC-VI, REF. D, MAT. Nº 018.663-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.02.2008

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1207/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FREITAS MARTELET, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 018.663-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.11.2006.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: 1. LEGALIDADE. 2. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique o Decreto Aposentatório de 28.11.2005, à fl. 147, publicado na mesma data, à fl. 148, na parte da fundamentação, alterando o §5º do artigo 40, da Constituição Estadual de 1988, para o §5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988. 3. Dar ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 5109/2005

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O TENENTE CORONEL QOPM JOSÉ MIGUEL FERREIRA, NA MESMA GRADUAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.07.2000.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5303/2006

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR O CABO QPPM, MOISÉS SOUZA DO ESPÍRITO SANTO,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 13

MATRÍCULA Nº 054.511-2A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20/09/2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA MILITAR

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Processo: 3275/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. QUIRINO GOMES DE SOUZA, CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUZA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.03.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3605/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLARA VALENTE MORTÁGUA, PEDAGOGA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 015.943-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.04.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3357/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA RAMOS DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 105.942-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.04.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4706/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. PEDRINA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 029.097-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/06/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5706/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIS BATISTA DA SILVA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, ED-NFD-II, MATRÍCULA Nº 108.800-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/07/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2499/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NADIR VALENTE DE OLIVEIRA ANDRADE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 027.762-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.01.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 927/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO ROBERTO DE MELO CABRAL, PROFESSOR 2-F, MATRÍCULA 079.927-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.01.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 3409/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GUADALUPE MARTINS DE PAULA BARROS, PROFESSORA, 5ª CLASSE, EDLIC-V, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 030.235-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.04.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3322/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA INA DE SOUZA GUIMARÃES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 019.892-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE ABRIL DE 2001.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3788/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NICÉIA GENTIL VINHOTE, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 028.353-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.05.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 5219/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DINA MEIRELES JARDIM, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.444-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 4748/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GERALDO RIBEIRO DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.336-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/06/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pag. 14

Processo: 5154/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IMEERIQUE CRUZ DE CASTRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 2º CLASSE, ED-NME-II, MATRÍCULA Nº 102.563-5A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/07/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2935/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA LOBO GUEDES, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 012.957-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.02.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2202/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDELTRUDES BELEZA RIBEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO C1, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MAT. 027.141-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.11.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2773/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA AMÉLIA RESK MAKLOUF, PROFESSORA, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 023.778-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.03.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3307/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SIRLENE DAMASCENO MOTA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 028.781-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2012.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5203/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE GOMES DA SILVA, COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.610-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 7073/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL PAULINO DE MORAES E BARROS, NO CARGO DE MÉDICO, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 005.727-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.09.2007.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2418/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONINA CORRÊA DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.123-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.02.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 3397/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CLÁUDIA PINTO DA SILVA, NO CARGO DE PINTOR E-III-06, MATRÍCULA Nº 002.914-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 3331/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA JANEIDE NADIR TORRES PAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP-III, REF. A, MATRÍCULA Nº 014.554-8B, QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3609/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JAIR EMILIANO FERREIRA DE MORAIS, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 023.892-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.04.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 979/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH SIMÕES RAFAEL, PROFESSORA 5-G, MATRÍCULA 008.612-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.12.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5506/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MACEDO CRUZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 15

MATRÍCULA Nº 004.503-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/07/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3123/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA ROBENIZIA DUARTE SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 40H

3-E, MATRÍCULA Nº 013.437-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5874/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.822-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/08/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 310/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MAT. Nº 010.115-0 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 1594/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDA CAVALCANTE CARVALHO, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E-II-07, MATRÍCULA 005.671-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5917/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ NEGREIROS, AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MATRÍCULA 071.217-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.09.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMAD

Processo: 5469/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA PAZ DANIEL FERREIRA, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 030.556-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/08/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3816/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EGLAIR CRUZ NOGUEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.459-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.05.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 189/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BATISTA, PROFESSORA, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 013.725-1A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/11/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1417/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL MENDES VALENTE, VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.12.1992.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 1290/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL HIPÓLITO DO NASCIMENTO, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 1042/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA DO SR. FERNANDO FALABELLA, NO CARGO DE TÉCNICO DE 1º CLASSE, NÍVEL "O", REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 052.268-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DO ICOTI. DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DO DECRETO EM 04.01.2008

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: ICOTI

Processo: 1521/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIETA PEREIRA MENEZES DA COSTA, ASSISTENTE EM SAÚDE 05-C, MATRÍCULA 086.092-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 16

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 4335/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCY MARINHO PEIXOTO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 019.119-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/06/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3777/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA DO ESPÍRITO SANTO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 027.083-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.04.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4466/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE GOMES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR C4, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.177-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE MAIO DE 2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6287/2007

Natureza:

Objeto:

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão:

Órgão:

Processo: 5413/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARCIMO DA SILVA AGUIAR JÚNIOR, FILHO DO SR. MARCIMO DA SILVA AGUIAR, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.07.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão:

Processo: 631/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ANDRADE DE NAZARÉ, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 110.750-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.11.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1784/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ELIÉZIO CORREIA BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-1, MATRÍCULA 079.627 1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.11.2006.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO. Conceda-se 30 dias de prazo para que o Manausprev retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, no sentido de elevar o valor dos proventos ao salário mínimo nacional.

Órgão: SEMED

Processo: 6415/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDÁCIRA MELO ALVES, COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.175-0A, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.10.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 322/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SARA BRENDA FARIAS GOMES, FILHA DO SR. AUGUSTO SÉRGIO DA SILVA GOMES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.10.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 1499/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MEIRES DE SOUZA PENA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.806-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.01.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5972/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ERIVALDO VIANA, ESPOSO E DANIELLY CRISTINA BRAZ VIANA, FILHA DA SRA. MARICILDA BRAZ VIANA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DO ESTADO DO AMAZONAS DE 20/10/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 3307/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZILMA CARVALHO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 154, DE 17.05.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 4262/2011





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 17

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUCINEZ GÓES DE SOUZA, ESPOSA E FRANCISCO CHAGAS GÓES DE SOUZA NETO, FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SR. FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 2231/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 4561/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MAURÍCIO JORGE MATOS DE SOUZA, FILHO DO SR. JOSÉ RUFINO LIMA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 15.03.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 2627/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR JOSÉ VINÍCIUS OLIVEIRA DE SOUZA, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. JOSÉ RUFINO LIMA DE SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 2042/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GENTILA ANSELMO PIMENTEL, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 029.663-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.11.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2113/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EMÍLIA SOUZA DE ARAÚJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 026.502-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.11.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3937/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GALDINO DOMINGOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.561-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.05.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 6028/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, C1 ED-NFD-I,

MATRÍCULA Nº 019.270-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/09/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1801/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CÉLIA PENA LAMEGO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-I, MATRÍCULA 013.171-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04.11.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2237/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETE PESSOA DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, ED-NME-I, MATRÍCULA 024.412-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.11.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2305/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE SOUZA RIBEIRO, MERENDEIRA ED-NFU, MAT. 024.135-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 30.12.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4734/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 104.919-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5953/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GUIOMAR RIBEIRO BANDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 028.078-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/09/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1527/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, ED-NFD-II, MATRÍCULA 105.298-51, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.12.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 18

Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 5267/2010
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NATALINA RIBEIRO DA SILVA, CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 25.08.2010.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 1302/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VÂNIA MARIA DIAS DA SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 012.813-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 1006/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TERESA LUIZA DE SOUZA GASTON, PROFESSORA 4-C, MATRÍCULA 014.130-5-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011.
Órgão: SEMED
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2048/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IOLANDA DE SOUZA BRAGA, NO CARGO DE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º DISTRITO DE CURARI - MUNICÍPIO DO CAREIRO, MATRÍCULA Nº 963-6A, DO QUADRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 61, DE
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 5201/2010
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA JACIRA PEREIRA DA SILVA E DE MARCELO BARROSO DA SILVA, ESPOSA E FILHO RESPECTIVAMENTE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO BARROSO DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 133/2010-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 04 DE AGOSTO DE 2010.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMINF

Processo: 164/2008
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SENHORINHA TAVARES DE JESUS, VIÚVA DO EX-SERVIDOR, SR. RAIMUNDO SANTOS DE JESUS.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 354/2009

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 2009-SEDUC-INTERIOR, PUBLICADO NO DOE DE 13.01.2009.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3736/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÁZARA BRUNO DE CAMPOS, AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFDI, MATRÍCULA 016.714-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.05.2011.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2808/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINEIDE AMORIM DE SOUZA, MAT. 102.308-0A, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.02.2012.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 5146/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERREIRA MARTINS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 027.423-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/07/2011.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 4901/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE CARVALHO DE OLIVEIRA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA 008.510-3-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 5440/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARILDA GONÇALVES DE LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 101.420-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/08/2011.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 975/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ESTHER VIANA ALVES, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 008.947-8-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.01.2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 19

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 2196/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTAR A SRA. MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MAT. 012.954-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO DOE DE
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2728/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA MARIA SILVA DE SOUSA, PROFESSORA 3-A E 3-B, MATRÍCULAS 007.765-8B E 007.765-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM OS DECRETOS PUBLICADOS NO D.O.M. DE 28.03.2011.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 2580/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JEÍSA MARIA DE SOUSA, PROFESSORA 2-F, MATRÍCULA 069.487-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.01.2011.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 5949/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, REFERÊNCIA I, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº 027.079-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/09/2011.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2673/2010
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: TERMOS DE CONTRATOS DE REGIME TEMPORÁRIO DE PROFESSORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO INTERIOR, REALIZADO PELA SEDUC, PUBLICADOS NO DOE DE 09/03/10 E 12/05/10.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3045/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NOÊMIA AZULAY DE SOUZA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.410-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.03.2011.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: POLÍCIA CIVIL
CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Processo: 253/2008
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARLEI ANTONIO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 028.068-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Manaus, 14 de setembro de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ERRATA

DO EXTRATO DE PROCESSO JULGADO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, publicado no dia 18/06/2012, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ano II, Edição nº 431, página 4.

ONDE SE LÊ:

Processo: 3917/2008
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR CARLOS HENRIQUE CARNEIRO RODRIGUES, FILHO DA EX-SERVIDORA, SRA. LUCINEY MELLO CARNEIRO, PORTARIA PÚBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2008.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE COM PRAZO PARA CONVALIDAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 09/2009.
Órgão: SEDUC

LEIA-SE:

Processo: 3917/2008
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR CARLOS HENRIQUE CARNEIRO RODRIGUES, FILHO DA EX-SERVIDORA, SRA. LUCINEY MELLO CARNEIRO, PORTARIA PÚBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2008.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO À INTERESSADA.
Órgão: SEDUC

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 20

PORTARIA Nº 003/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 c/c o art. 211, da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012, Ano II, Edição nº 330, pag. 1;

CONSIDERANDO o item 8.3 do Acórdão nº 523/2012-Tribunal Pleno, determinando a designação de Comissão de Inspeção, para nova verificação da documentação no Município do Careiro;

CONSIDERANDO o Memorando nº 394/2012-Dcam, que encaminha a Informação nº 479/2012-Dcam, datado de 29/08/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os técnicos PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 029-9A, ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO, matrícula nº 1.874-0A e MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 138-4A, para, no período de 1º a 10/10/2012, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* no Município do Careiro, para nova verificação da documentação, relativo ao Processo 2960/2009, que trata das Contas Anuais do Município do Careiro, exercício de 2008;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 95, §2º, I e II, 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 029-9A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, Ex-Secretário de Estado da Juventude Desporto e Lazer, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 4053/2011 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. AGNALDO GOMES DA COSTA, Ex-Secretário de Estado da Saúde, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 4873/2011 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. FELIPE DAS NEVES KARAM, Ex-Gerente Administrativo do SPA Coroadó, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 491, Pág. 21

3378/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho n. 187/2012, do Excelentíssimo Conselheiro Relator, JÚLIO CABRAL, ficam NOTIFICADOS os Srs. RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE e DEMPSEY PEREIRA RAMOS JÚNIOR, professores selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital n. 106/2009, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no Processo TCE n.4221/2011.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO, APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor



Julgamento Eletrônico

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h